



# Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 384

De 10 de março de 2003.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono ao Grupo Ocupacional Magistério e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental do município acréscimo pecuniário na forma de abono de natureza não salarial, nos seguintes valores:

PROFESSOR EDUC. BÁSICA I		PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	
CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO	CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO
100 HORAS	R\$ 50,00	100 HORAS	R\$ 65,00
200 HORAS	R\$ 100,00	200 HORAS	R\$ 130,00

§ 1º. Não farão jus ao recebimento do referido abono, os profissionais do magistério municipal que:

- estejam à disposição de outros órgãos ou entidades;
- não estejam em efetivo exercício de funções do magistério.

§ 2º. O abono referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito, nem considerados no cálculo de reajustes ou aumentos salariais, e será



## Prefeitura Municipal de Altaneira

processado em folha de pagamento pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3º. Para os profissionais com exercício nas funções do magistério que trabalhem em jornadas não contempladas perceberão o abono de que trata esta Lei em valores proporcionais a jornada de trabalho.

**Art. 2º.** A concessão de que trata o art. 1º desta Lei, em relação aos professores do ensino fundamental, terá validade desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) a aplicação anual dos recursos do FUNDEF, conforme o estabelecido no art. 7º da Lei 9.424/96.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Educação, sendo relativas ao Ensino Fundamental e Educação Infantil e classificadas em dotações orçamentárias oriundas do fundo de manutenção de desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério - FUNDEF e do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2003.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,  
em 10 de março de 2003.

  
**JOÃO IVAN ALCÂNTARA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**A P R O V A D O**

# Prefeitura Municipal de Altaneira

26/02/2003  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 001/2003

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
R E C E B I D O  
Em 10 de FEVEREIRO 2003  
*[Signature]*

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono ao Grupo Ocupacional Magistério e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental do município acréscimo pecuniário na forma de abono de natureza não salarial, nos seguintes valores:

PROFESSOR EDUC. BÁSICA I		PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	
CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO	CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO
100 HORAS	R\$ 50,00	100 HORAS	R\$ 65,00
200 HORAS	R\$ 100,00	200 HORAS	R\$ 130,00

§ 1º. Não farão jus ao recebimento do referido abono, os profissionais do magistério municipal que:

- estejam à disposição de outros órgãos ou entidades;
- não estejam em efetivo exercício de funções do magistério.

§ 2º. O abono referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito, nem considerados no cálculo de reajustes ou aumentos salariais, e será



# Prefeitura Municipal de Altaneira

processado em folha de pagamento pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3º. Para os profissionais com exercício nas funções do magistério que trabalhem em jornadas não contempladas perceberão o abono de que trata esta Lei em valores proporcionais a jornada de trabalho.

**Art. 2º.** A concessão de que trata o art. 1º desta Lei, em relação aos professores do ensino fundamental, terá validade desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) a aplicação anual dos recursos do FUNDEF, conforme o estabelecido no art. 7º da Lei 9.424/96.


**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Educação, sendo relativas ao Ensino Fundamental e Educação Infantil e classificadas em dotações orçamentárias oriundas do fundo de manutenção de desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério - FUNDEF e do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2003.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de fevereiro de 2003.

  
**JOÃO IVAN ALCÂNTARA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ANTONIO CARNEIRO ARRAIS**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA**  
**E DESPORTOS**